

**IPL**

escola superior
de educação
e ciências sociais
instituto politécnico
da leiria

Despacho n.º 26/2012

Justificação de faltas

Considerando:

A necessidade de definir novo procedimento sobre a justificação das faltas dadas pelos estudantes a atividades escolares constantes, designadamente do Regulamento de Faltas da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (Regulamento n.º 75/2010, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2012);

Que se pretende alterar o procedimento atualmente em vigor a fim de melhorar a capacidade de resposta dos Serviços Académicos desta Escola no desenvolvimento da sua atividade tomando mais eficaz a utilização dos recursos humanos que lhe estão afetos;

O disposto nos artigos 4.º e 6.º do Regulamento de Faltas sobre a prova das faltas justificadas e o seu controlo pelos docentes;

Determino o seguinte:

1. A justificação da falta e respetivos documentos comprovativos devem ser apresentados nos Serviços Académicos até ao quinto dia útil subsequente à mesma, mediante requerimento apresentado em impresso próprio disponibilizado naqueles serviços e na página da ESECS.
2. No requerimento, o estudante deverá mencionar, entre outras menções, a(s) data(s) de ausência, as respetivas unidade(s) curricular(es) e a identificação do(s) docente(s).
3. São liminarmente indeferidos os requerimentos que não cumpram o disposto nos números anteriores.
4. Os Serviços Académicos verificam o prazo de entrega do requerimento, se este se encontra devidamente preenchido, os seus anexos e o respetivo enquadramento tendo em conta, designadamente o disposto no artigo 3.º do Regulamento de Faltas.



IPL

escola superior
de educação
e ciências sociais
instituto politécnico
de leiria

5. O estudante requerente será notificado pelos Serviços Académicos da decisão do Diretor ou do Subdiretor, com competência delegada para exercer em permanência as funções de administração corrente no âmbito daqueles serviços, através do e-mail que lhe foi atribuído pelo IPL, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 147.º do Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós -Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais (Regulamento Geral do IPL).
6. A decisão do Diretor ou do Subdiretor que defira a justificação de faltas apenas produzirá efeitos se:
- a) Os estudantes informarem os respetivos docentes sobre as faltas relevadas, designadamente por e-mail, no prazo de dois dias úteis a contar da notificação referida no número anterior;
 - b) Os docentes não tiverem manifestado, junto dos Serviços Académicos, as suas dúvidas sobre o período de ausência alegado pelos estudantes, no prazo de cinco dias úteis após tomarem conhecimento das faltas autorizadas.
7. O presente despacho aplica-se ao disposto no n.º 1 do artigo 115.º e n.º 1 do artigo 136.º, ambos do Regulamento Geral do IPL.
8. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação na página de Internet desta Escola.

Leiria, 13 de novembro de 2012,

O Diretor,

Luís Filipe Tomás Barbeiro